



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00004/2023, que objetiva: OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOCHILA ESCOLAR PERSONALIZADA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RIACHAO UNIFORMES LTDA - R\$ 23.900,00.

Camalaú - PB, 31 de Março de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-
CMDCA CAMALAÚ-PB

PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO TAMPÃO 2023

EDITAL n° 003/2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMALAÚ-PB - ELEIÇÃO TAMPÃO 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - CAMALAÚ/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 Lei Federal n° 8.069/90 - ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais n° 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.

O disposto na Lei Municipal n° 316, de 30/11/2005, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Camalaú-PB.

Considerando as deliberações Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Camalaú-PB encarregado de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art.1º O presente Edital dispõe sobre homologação do Resultado final do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAMALAÚ-PB - ELEIÇÃO TAMPÃO 2023.

Posição	Nome do candidato	N. do candidato	Total de votos
1ª	MARILENE CAMPOS DA SILVA	2	222
2ª	JANAÍR MARLISON DA SILVA	1	149
3ª	JOSE IVAN MARQUES DA SILVA	5	82
4ª	REGINALDO OLIVEIRA CHAVES NETO	4	68
5ª	LAUDICEA RIBEIRO DOS SANTOS	7	67
6ª	JOSIMAR FEITOSA DA SILVA	3	63
7ª	NILSETE ACÁCIA DE FREITAS COSTA	6	50
Total de votos válidos			701

Art. 2º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Camalaú-PB, 03 de abril de 2023

MARCEL DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Camalaú-PB

PORTARIA GP n° 037/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a senhora NATHALIA DUARTE SILVA, portadora do RG n° 3.826.186 SSP/PB e inscrita no CPF sob o n° 100.872.124-71, para exercer a função de Assessora Jurídica, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no quadro de Servidores Comissionados do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú - 03 de março de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

Decreto do Executivo Municipal n.º 231/2023, de 03 de abril de 2023.
"ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB".

O Prefeito em exercício de município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo, no melhor interesse público, pode alterar os horários de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

funcionamento dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir economicidade e eficiência do serviço prestado, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 03 de abril de 2023, o funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Camalaú/PB, conforme horário estabelecido abaixo:

I – Gabinete do Prefeito - das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira

II - Secretaria Municipal de Administração – das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

III – Secretaria Municipal de Finanças - das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

IV – Secretaria Municipal de Controle Interno - das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

V – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

VI – Secretaria Municipal de Saúde – das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

VII – Secretaria Municipal de Educação - das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura - das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§1º As coordenações e diretorias terão horário de funcionamento estabelecido, conforme organização interna, pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

§2º Em caso de excepcional interesse público, o turno de trabalho poderá ser alterado e adequado através de escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores por intermédio das respectivas Secretarias.

Art. 2º O horário de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos municipais que exercem suas funções sob regime de escala de plantão.

Art. 3º Para atender a este novo horário, os servidores públicos municipais terão a sua jornada diária de trabalho readequada conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. O cumprimento do horário de trabalho de que trata esse Decreto será comprovado mediante o registro obrigatório de ponto, que servirá, inclusive, para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade dos servidores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 03 de abril de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO